Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6091/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6206/2017
PROTOCOLO	: 1798558
ÓRGÃO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPOSÁVEIS	: REINALDO AZAMBUJA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: GOVERNADOR DO ESTADO – ATUAL
INTERESSADA	: ZENILDETH ALVES PEREIRA GÓES
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão da aposentadoria voluntária** à servidora Zenildeth Alves Pereira Góes, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul- SEJUSP.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de concessão da aposentadoria voluntária em tela, conforme se observa na **Análise n. 21758/2018** (peça 11, fls. 87-89) e no **Parecer n. 3059/2019** (peça 12, fls. 90-91).

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a concessão da aposentadoria voluntária foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, tendo sido entregue toda documentação exigida por este Tribunal de Contas, não havendo irregularidades a serem consideradas .

Diante disso, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora Zenildeth Alves Pereira Góes, que ocupou o cargo de Agente de Polícia Judiciária, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fundamento no artigo 77, III, da Constituição Estadual, nos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak